



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

Parecer jurídico – PL nº 15/2016

1

Novo Hamburgo, 29 de março de 2.016.

EXMO. SR.

ALEXANDRE HENDLER HENDLER

DD. COORDENADOR DAS COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Ref.: PL nº 15/2016

Prezado Sr. Coordenador das Comissões:

1. Em resposta à Vossa solicitação de parecer jurídico para análise do PL nº 15/2016 que “**Dispõe sobre os estabelecimentos empresariais que atuam no ramo de engarrafamento, armazenamento, depósito e venda e transporte de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).**”, de Autoria do Vereador Fufa Azevedo, passamos a aduzir o que segue.

2. O presente Projeto de Lei nº 15/2016 está em conformidade com as normas regimentais, da Lei Orgânica do Município, das Constituições Estadual e Federal.

3. Assim, após exame perfunctório, não vislumbramos nenhuma mácula regimental, legal ou constitucional ao PL nº 15/2016 que não interfere na organização ou funcionamento da



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

Parecer jurídico – PL nº 15/2016

2

Administração Pública Municipal, bem como não acarreta despesas ao ente, sendo portanto de iniciativa legislativa comum e não de competência exclusiva do Prefeito Municipal, à semelhança dos PLs nºs 174/2013, 127/2014 e 09/2015, depois convertidos em Leis após a devida sanção do Sr. Prefeito.

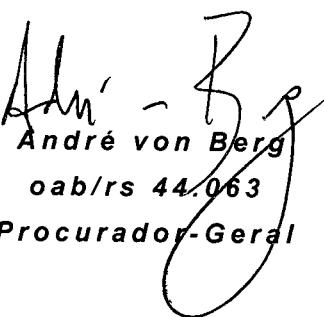
4. No mesmo sentido já houve manifestação do IGAM a respeito do PL nº 89/2015 que aborda matéria semelhante.

5. Apresentam-se, portanto, cristalinizadas todas as hipóteses autorizadoras da tramitação do PL nº 15/2016.

6. Destarte, o parecer é pelo encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 69 do Regimento Interno para sua soberana deliberação.

7. É o expedido parecer, que submetemos para vossas providências.

8. Finalmente, cumpre ressaltar que o presente parecer é peça meramente opinativa (STF, Pleno, MS nº 24.073, Rel. Min. Carlos Velloso, julg. 06/11/02).


André von Berg
oab/rs 44.063
Procurador-Geral